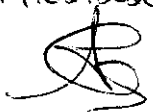


Ao CA
19.02.2020




INFORMAÇÃO
N.º 306/2020, de 19 de fevereiro

De: Serviço Jurídico e Contencioso – Maria Luiza Lopes
Para: Sr.ª Vogal Executiva do CA- Dr.ª Ana Amélia Ceia da Silva
C/C:
ASSUNTO: Proposta de Regulamento de recrutamento e seleção da ULSNA, E.P.E.

*Acto 7/2020
Doe. 94*

PARECER

_____/_____/_____

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Concordo-se e aprova-se a presente informação.

ULSNA, E.P.E.
Conselho de Administração

J
João Moura Reis, Presidente

VE
Vera Escoto, Diretora Clínica

AL
Artur Lopes, Enfermeiro Director

AC
Ana Amélia Ceia da Silva, Vogal Executiva

20/02/2020

A ULSNA, E.P.E. em matéria de recursos humanos encontra-se sujeita ao regime do contrato individual de trabalho. Não existe assim legislação, que à semelhança do que acontece com o regime de contrato de trabalho em funções públicas, regule e estabeleça regras e diretrizes no âmbito de Recrutamento e Seleção de Pessoal. Os júris nomeados, deparam-se com algumas dificuldades nas diversas operações de concurso, regendo-se amiúde de forma supletiva pelas normas de direito público, nomeadamente pela Portaria n.º 83-A/2009. Nesta sequência, reconhecendo-se a necessidade de regulamentar esta temática, elaborou este serviço, com a colaboração do SGRH a presente proposta de Regulamento que agora se submete à aprovação do Exmo Conselho de Administração. Caso o mesmo seja aprovado deverá ser divulgado no *site* da Internet e Intranet

A decisão que vier a recair sobre esta informação deverá ser notificada:

- Ao SGRH;
- Ao SJC.

É tudo quanto cumpre informar

A Diretora do Serviço Jurídico e de Contencioso

MARIA LUIZA NUNES LOPES FERREIRA
Anexo de forma digital por MARIA LUIZA NUNES LOPES FERREIRA ON: 19/02/2020 às 10:00:00. Documento Qualificado no E-Signado, por: Cidadão Público, em: 20/02/2020 às 10:00:00. ULSNA, gerido por: MARIA LUIZA, serialNumber=#8022961793, em: MARIA LUIZA NUNES LOPES FERREIRA. Data: 2020-02-19 10:00:00

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E.P.E.
SECRETARIADO
Entrada N.º *2020001665*
Data *19.02.2020*
N.º JSC

Anexa: Proposta de Regulamento.

Mais Saúde e Qualidade de Vida.

Aprovado
20.02.2020

ULSNA, EPE
Conselho de Administração

João Moura Reis, Presidente

Vera Edgato, Diretora Clínica

Artur Lopes, Enfermeiro Diretor

Ana Amália Silva, Vogal Executivo

Joaquim Araújo, Vogal Executivo

Regulamento

De Recrutamento e Seleção de Pessoal da ULSNA, E.P.E.

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.

Fevereiro/2020



Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1º Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2º Regime Jurídico dos Trabalhadores	4
Artigo 3º Definições	4
Artigo 4º Princípios e regras de recrutamento e seleção	5
CAPÍTULO II- RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE TRABALHADORES	
Artigo 5º Requisitos gerais de admissão	5
Artigo 6º Órgão competente para o procedimento de recrutamento e seleção	5
Artigo 7º Júri	6
Artigo 8º Publicidade da oferta de emprego	6
Artigo 9º Modalidades do Processo de Recrutamento e Seleção	7
Artigo 10º Formalização das candidaturas	7
Artigo 11º Fases do Processo de seleção	7
Artigo 12º Métodos de seleção	8
Artigo 13º Critérios de seleção	8
Artigo 14º Valoração dos métodos de seleção e classificação final	9
Artigo 15º Audiência Prévia	9
Artigo 16º Extinção do procedimento de recrutamento e seleção	9
Artigo 17º Decisão do procedimento de seleção	10
Artigo 18º Garantias Administrativas	10
CAPÍTULO III- RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE DIRIGENTES	
Artigo 19º Recrutamento e Seleção de cargos Dirigentes	10
CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 20º Prazos	11
Artigo 21º Registo dos Processos de Recrutamento e Seleção	11
Artigo 22º Dúvidas e casos omissos	11
Artigo 23º Entrada em vigor	11



PREÂMBULO

- i. Considerando que o Decreto-lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, diploma que estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, e aprovou os estatutos das Unidades Locais de Saúde, adiante designadas abreviadamente por ULS, E.P.E., determina no seu artigo 28º, n.º 1, que: “Os processos de recrutamento devem assentar na adequação dos profissionais às funções a desenvolver e assegurar os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, bem como da publicidade, exceto em casos de manifesta urgência devidamente fundamentada”;
- ii. Considerando que a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., adiante designada por ULSNA, E.P.E., integra o âmbito de aplicação do supra mencionado diploma legal;
- iii. Considerando que urge regulamentar os procedimentos de recrutamento e seleção, já que apenas se encontram definidos os princípios a que a ULSNA, E.P.E. deverá obedecer, importando salvaguardar, por um lado, a uniformização de procedimentos pelos diversos júris que conduzem os procedimentos e por outro, o conhecimento dos destinatários das regras a aplicar nesta âmbito;

É aprovado o presente Regulamento, que se rege pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal, doravante designado como regulamento, aplica-se aos processos de recrutamento de pessoal para o exercício da atividade na ULSNA, E.P.E.
2. Ficam excluídos do presente, o recrutamento por manifesta urgência, devidamente fundamentada, bem como os recrutamentos em que lhes seja aplicável legislação específica no âmbito da própria carreira.



Artigo 2º

Regime jurídico dos trabalhadores

1. Os trabalhadores da ULSNA, E.P.E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, doravante designado por SNS, estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho.
2. Excluem-se do disposto no número anterior, os trabalhadores que estejam sujeitos ao regime constante dos diplomas que definem o regime legal de carreira de profissões da saúde, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e regulamentos internos.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

- a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos que visa contratar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de recursos humanos da ULSNA, E.P.E.;
- b) «Procedimento concursal» o conjunto de operações que visa a ocupação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades e à prossecução dos objetivos da ULSNA, E.P.E.;
- c) «Seleção de pessoal» o conjunto de operações, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes ao posto do trabalho a ocupar;
- d) «Fases de seleção» a sequência ordenada de procedimentos e operações a aplicar aos candidatos, mediante a utilização dos métodos de seleção;
- e) «Métodos de seleção» técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências de um determinado posto de trabalho, por referência ao perfil de competências previamente definido;
- f) «Perfil de competências» o elenco das competências e dos comportamentos diretamente associados ao posto de trabalho, identificados como os mais relevantes para um desempenho de qualidade.



Artigo 4º

Princípios gerais de recrutamento e seleção

1. Os processos de recrutamento devem assentar na adequação dos profissionais às funções a desenvolver e assegurar os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, bem como da publicidade nos termos da Lei.
2. Em todos os atos processuais deve ser assegurado o cumprimento das regras de não discriminação, nomeadamente de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, entre outros.
3. Os atuais trabalhadores da ULSNA, E.P.E. podem candidatar-se aos concursos em igualdade de condições com os candidatos externos, salvo se previsão diferente decorrer do aviso de abertura.

CAPÍTULO II

RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE TRABALHADORES

Artigo 5º

Requisitos gerais de Admissão

São requisitos gerais de admissão:

- a) Idade não inferior a 18 anos;
- b) Habilitações literárias, título profissional, formação profissional e/ou experiência profissional adequada às funções da carreira e/ou categoria a integrar;
- c) Perfil adequado para o desempenho de funções;
- d) Outros requisitos constantes da lei ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 6º

Órgão competente para o procedimento de recrutamento e seleção

1. Compete ao Conselho de Administração, ou ao Vogal Executivo que detenha a tutela da área, no âmbito de competências delegadas:
 - a) A decisão de abertura de procedimentos de recrutamento e seleção e a definição da validade dos mesmos;
 - b) A aprovação das condições de candidatura bem como de requisitos objetivos e detalhados para a admissão dos candidatos;



- c) A homologação da lista de classificação final;
 - d) A extinção do procedimento.
2. A abertura do procedimento de recrutamento e seleção deve ser acompanhada dos seguintes elementos;
- a) Fundamentação da necessidade de admissão de trabalhador;
 - b) Descrição sucinta da função a desempenhar;
 - c) Condições de candidatura bem como os seus requisitos.

Artigo 7º

Júri

1. A condução dos procedimentos de recrutamento e seleção é da responsabilidade de um júri designado pelo órgão que determinou a abertura do procedimento e deverá ser constituído por um número mínimo de três elementos, podendo ainda ser nomeados até dois suplentes.
2. Constituem competências e deveres dos membros do júri;
 - a) Definir os métodos de seleção e critérios a ter em conta no processo de recrutamento e seleção, logo após a sua nomeação e antes da publicação do aviso relativo ao processo de seleção;
 - b) Conduzir o processo desde a respetiva abertura até à apresentação da proposta de lista de classificação final;
 - c) Agir com imparcialidade, neutralidade e reserva, no cumprimento da legislação aplicável, do estatuído no presente regulamento e nas orientações do órgão responsável pelo procedimento;
 - d) Fundamentar as suas propostas e decisões;
 - e) Propor a extinção do procedimento.
3. As funções do júri podem ser atribuídas, total ou parcialmente, a uma entidade externa prestadora de serviços de recrutamento e seleção de pessoal, cujo serviço é prestado, com as necessárias adaptações, em cumprimento do disposto no presente regulamento.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas donde conste a sumula de todas as decisões tomadas devidamente fundamentadas.

Artigo 8º

Publicidade da oferta de emprego

O procedimento para admissão de pessoal compreende sempre a publicitação da oferta de emprego que será obrigatoriamente publicada na página eletrónica da ULSNA, E.P.E., onde



deve constar um resumo do perfil necessário e a caracterização breve das funções a desempenhar, sem prejuízo de outros meios de publicitação constantes da lei ou de instrumentos de regulamentação coletiva ou considerados adequados.

Artigo 9º

Modalidades do Processo de Recrutamento e Seleção

1. O processo de recrutamento e seleção pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) Comum, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, esgotando-se com o seu preenchimento;
 - b) Para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras.
2. A reserva de recrutamento pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data da homologação da lista de classificação e ordenação final haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

Artigo 10º

Formalização das candidaturas

As candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo constante do aviso de abertura.

Artigo 11º

Fases do Processo de Seleção

1. O procedimento de seleção é constituído, no mínimo, por três fases:
 - a) Admissão e exclusão dos candidatos;
 - b) Aplicação dos métodos de seleção;
 - c) Avaliação final e elaboração da lista de classificação final.
2. A fase de admissão e exclusão dos candidatos consiste na verificação da conformidade das candidaturas com as condições exigidas no aviso de abertura, admitindo-as ou excluindo-as, devendo ser elaborada uma lista de candidatos admitidos e excluídos, sendo a mesma notificada aos candidatos para efeitos de audiência prévia, finda a qual será elaborada uma lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos.
3. A fase de aplicação dos métodos de seleção, consiste na avaliação de cada método de seleção e respetiva classificação.



4. A avaliação final consiste na aplicação da fórmula de classificação final e respetiva graduação dos candidatos, sendo elaborada uma lista provisória de classificação final e ordenação dos candidatos, sendo a mesma notificada aos mesmos para efeitos de audiência prévia, finda a qual será elaborada uma lista definitiva de classificação final.
5. Após conclusão das fases referidas nos números anteriores, todo o processo é remetido ao órgão competente para decisão.

Artigo 12º

Métodos de Seleção

1. Os métodos de seleção serão definidos pelo órgão competente, mediante proposta do júri, podendo consistir nos seguintes:
 - a) Provas escritas de conhecimentos;
 - b) Avaliação Curricular;
 - c) Entrevista Profissional de Seleção.
2. A prova escrita de conhecimentos será em regra, aplicada nos processos de recrutamento de ingresso e visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.
3. A avaliação curricular será em regra aplicada a todos os procedimentos concursais, quer sejam de ingresso ou de acesso, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
4. A Entrevista Profissional de Seleção poderá ser aplicada a todos os procedimentos concursais e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Artigo 13º

Critérios de seleção

Os critérios de seleção são definidos pelo júri, tendo em atenção as funções concretas da(s) vaga (s) a preencher e o perfil adequado da candidatura para o exercício de tais funções.



Artigo 14º

Valoração dos métodos de seleção e classificação final

1. Nos diferentes métodos de seleção e na classificação final é, em regra, adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
2. É excluído do procedimento, o candidato que não reúna as condições e requisitos exigidos no aviso de recrutamento e o candidato que obtenha valoração inferior a 10 valores num dos métodos ou fases de seleção, podendo desde logo não lhe ser aplicado o método ou fase seguinte.
3. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas em todos os métodos de seleção.
4. Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente, os candidatos que preencham os seguintes critérios:
 - a) Vínculo jurídico-laboral à ULSNA, E.P.E., em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento;
 - b) Melhor nota no último método de seleção aplicado;
 - c) Ou outro previamente estabelecido pelo júri.

Artigo 15º

Audiência Prévia

1. O júri procede à audiência dos candidatos, mediante notificação escrita, enviada preferencialmente por correio eletrónico, para se pronunciarem por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre:
 - a) A sua exclusão do procedimento na sequência da elaboração do projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos;
 - b) A sua exclusão do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção;
 - c) A deliberação do júri relativa ao projeto de lista de classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 16º

Extinção do procedimento de seleção

1. Quando as candidaturas apresentadas se revelem, em qualquer momento do procedimento de recrutamento e seleção desconformes ou inexistentes face aos requisitos previamente definidos e exigidos no aviso de abertura, o procedimento é extinto, mediante proposta fundamentada do júri por decisão do órgão responsável pelo procedimento.



2. A extinção do procedimento não impede a abertura de novo procedimento de recrutamento para a mesma função.

Artigo 17º

Decisão do procedimento de seleção

Cabe ao órgão que deliberou a abertura do procedimento de recrutamento e seleção a homologação da lista de classificação final, bem como a decisão final de contratar, com recurso à supra referida lista e pela ordem classificativa.

Artigo 18º

Garantias administrativas

1. Das deliberações do júri pode ser interposto recurso para o Conselho de Administração da ULSNA, E.P.E. no prazo de 10 dias úteis contados da notificação.
2. Das deliberações/despacho do Conselho de Administração ou de um membro deste órgão, cabe recurso Administrativo nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE DIRIGENTES

Artigo 19º

Recrutamento e seleção de cargos dirigentes ou equiparados

1. O recrutamento e seleção dos dirigentes ou equiparados da ULSNA, E.P.E. obedece ao disposto no Capítulo II do presente Regulamento, com as devidas adaptações, nomeadamente quanto à composição do júri, atendendo a que os membros do júri devem estar integrados em carreira e categoria ou cargo igual ou superior ao do lugar a prover.
2. Os cargos dirigentes ou equiparados, dada a sua especificidade, não fazem parte das carreiras, sendo a nomeação pelo conselho de administração, em regime de Comissão de Serviço, a única forma prevista de provimento dos mesmos, após cumpridos os procedimentos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração, poderá proceder a nomeações por urgente conveniência de serviço devidamente fundamentadas, diligenciando posteriormente pela abertura do competente procedimento.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Prazos

1. O prazo para a apresentação das candidaturas é fixado pelo conselho de administração, entre um mínimo de 5 dias úteis e um máximo de 15 dias úteis.
2. O prazo geral para a prática dos atos subsequentes é de 10 dias úteis.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos para realização das diversas etapas pelo júri poderão ser alargados para o prazo máximo de 20 dias úteis quando os candidatos do procedimento sejam em número superior a 100.
4. O júri pode ultrapassar os prazos previstos nos números anteriores quando tal se justifique atendendo à complexidade e ao número das candidaturas a apreciar, pelo tempo estritamente necessário e não devendo exceder, em regra, mais de 30 dias úteis, apresentando informação justificativa da demora.

Artigo 21º

Registo dos processos de Recrutamento e Seleção

1. O registo dos processos de recrutamento e seleção deve ser mantido durante o prazo de cinco anos, findo o qual pode ser destruído quando a restituição de documentos não tenha sido solicitada pelos candidatos até ao termo daquele prazo.
2. Em caso de impugnação judicial do procedimento concursal de recrutamento e seleção, a documentação apresentada pelos candidatos respeitante ao procedimento só pode ser destruída ou restituída após execução da decisão transitada em julgado.

Artigo 22º

Dúvidas e casos omissos

1. Nos casos omissos são aplicáveis as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais da Administração Pública.
2. As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da ULSNA, E.P.E.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no site institucional da ULSNA, E.P.E.